



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL (nº112/2013)

**António João Fernandes Colaço, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde,
no uso da competência delegada conforme despacho do Presidente de 17.10.13**

Torna público que, nos termos do disposto no artº. 56 da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, cumpridas as formalidades previstas nos artº.s 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, quanto à sua submissão a apreciação e discussão pública, em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 9 de Outubro do ano corrente, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 19 do corrente mês, foi aprovado o seguinte Regulamento Municipal:

REGULAMENTO – SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL (SIR):

Através da Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, é criado o Sistema da Indústria Responsável, adiante designada de (SIR), que vem regular o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito destes Sistema, tendo sido revogado segundo o mesmo diploma, por força do seu artº 10º, o Decreto-Lei nº 152/2004, de 30 de junho, bem como o Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, o Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI).

Atribui o mencionado regime (SIR), competências às câmaras municipais, como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3, a qual entrou em vigor no dia 31 de março de 2013.

No que se refere às indústrias dos tipos 1 e 2, as entidades coordenadoras são as Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Ainda no exercício do seu poder de regulamentar, para execução do SIR, os municípios aprovam ainda as taxas correspondentes aos serviços prestados com esta atividade.

Podem as câmaras municipais proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda tanto do equilíbrio urbano como ao nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação

A fiscalização destes estabelecimentos, onde as autarquias são as entidades coordenadoras, é da competência das câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas uma receita municipal.

A proposta de regulamento municipal, sendo um documento que vai intervir com os particulares, terá de ser objeto de consulta pública, antes de serem aprovados pelos Órgãos do Município, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e depois publicado em Diário da República.

Artigo 1º ***Lei habilitante***

O presente Regulamento sobre o Sistema de Indústria Responsável é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do art.º 81º/1 do (SIR) e ainda dos art.ºs 53º/2-a) e 64º/6-a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro (LAL).

Artigo 2º ***Âmbito de aplicação***

O presente regulamento é aplicável em todo o Concelho de Castro Verde, em execução do Sistema de Indústria Responsável (SIR), para os quais a Autarquia seja a entidade coordenadora.

Artigo 3º ***Critérios a observar na instalação de estabelecimento industrial***

Os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I ao SIR são os seguintes:

A) Para autorização da instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços:

a.1.) No edifício construído em regime de propriedade horizontal a instalação do estabelecimento tenha sido autorizado por todos os condóminos;

a.2.) As águas residuais efluentes resultantes da atividade industrial desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

a.3.) Os resíduos produzidos pela atividade desenvolvida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

a.4.) O ruído resultante da atividade de laboração desenvolvida pela atividade industrial deverá garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 19 de janeiro, não devendo causar incómodo a terceiros;

a.5.) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro;

B) Para autorização da instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR em prédio urbano destinado à habitação:

b.1.) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento industrial deverá ser inferior ao limite máximo estabelecido na Parte 2-A do anexo I do SIR;

b.2.) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

b.3.) As águas residuais efluentes resultantes da atividade industrial desenvolvida devem ter características semelhantes às águas residuais domésticas;

b.4.) Os resíduos produzidos pela atividade desenvolvida devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

b.5.) O ruído resultante da laboração desenvolvida pela atividade industrial deve garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 19 de janeiro, não devendo causar incómodos a terceiros;

b.6.) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro;

Artigo 4º

Incidência objetiva

1. - As taxas a aplicar no âmbito do SIR, no Concelho de Castro Verde, são as seguintes:

- a) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line [alínea c) do nº1 do artigo 79º do SIR];
- b) Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do nº1 do artigo 79º do SIR];
- c) Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias;
- d) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;
- e) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;
- f) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agro-industrial;
- g) Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos;

2. - O valor das taxas a atrás mencionadas constam do anexo I ao presente regulamento, e alteram as constantes do Regulamento de Taxas e Preços do Município de Castro Verde, Anexo I, Parte I, Capítulo I, Artº 1º.

Artigo 5º
Incidência subjetiva

1. - O sujeito ativo da relação jurídica-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas é a Autarquia;
- 2.- O sujeito passivo será a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação;

Artigo 6º
Fundamentação

- 1.- A fundamentação económico-financeira das taxas a criar têm por base a metodologia utilizada para a criação da tabela de taxas e preços do Município de Castro Verde;
- 2.- É aprovado conjuntamente com o presente regulamento, de forma sintética, e que dele faz parte integrante, a fundamentação económico-financeira das taxas a criar, conforme documento anexo I;
- 3.- A justificação da isenção ou redução da taxa, quando for esse o caso, deve ser devidamente fundamentada e assentar em critérios objetivos aprovados por decisão dos Órgãos do Município;

Artigo 7º
Fórmula de cálculo

- 1.- O cálculo para apuramento da taxa final é feito segundo a seguinte fórmula: $Tf = Tb \times Fd \times Fs$, constante do SIR, em que:
 - a) Tf – Taxa final;
 - b) Tb – Taxa base;
 - c) Fd – Fator de dimensão;
 - d) Fs – Fator de serviço;
2. - O valor das taxas a aplicar constam no anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 8º
Isenção ou redução da taxa

- 1.- É possível a redução do valor da taxa, quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos dois postos de trabalho.
- 2.- É ainda possível a isenção do valor da taxa, quando para a laboração da empresa esteja prevista a criação de mais de dois postos de trabalho, segundo critérios a estabelecer pela

Autarquia, no prazo de 30 dias após a aprovação do presente Regulamento e aprovar por ato administrativo, pelos Órgãos competentes do Município.

Artigo 9º
Atualização

As taxas são atualizadas de acordo com a taxa de inflação verificada no ano anterior, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

Artigo 10º
Disposições finais

Aplica-se subsidiariamente em tudo o que não estiver contido no presente Regulamento, o Sistema da Indústria Responsável, o Regulamento Municipal das Taxas do Concelho e demais legislação aplicável.

Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

(a que se refere a nº.2 do artigo 4º do presente Regulamento)

Alteração ao artigo 1º do Capítulo I da Tabela de Taxas e Preços do Município de Castro Verde

Onde consta:

Capítulo I – Licenciamento de Propriedade Industrial – Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro

Artigo nº 1: Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara - Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara:

1.1 – Registo e Início de Exploração – 70,00€

1.2 – Vistoria relativa ao Processo de Licenciamento da Competência da Câmara – 80,00€

- a) Acresce o montante cobrado à autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da vistoria.

Resumo de Fundamentação

Artigo nº	Alínea	Designação	Valor
Sistema de Indústria Responsável - Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de Agosto			
1- Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara			
	1,1	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line [alínea c) do nº1 do artigo 79º do SIR]:	56,00 €
	1,2	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do nº1 do artigo 79º do SIR]:	30,00 €
	1,3	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias:	30,00 €
	1,4	Averbamentos:	23,00 €
	1,5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos:	30,00 €
	1,6	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agro – alimentar que utiliza matéria – prima de origem animal:	56,00 €
	1,7	Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos:	108,00 €
	1,8	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial:	108,00 €
	1,9	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial:	108,00 €
	1,10	Outras vistorias previstas na legislação aplicável:	82,00 €
	1,11	Cessação Medida Cautelar	30,00 €

As taxas base que concorrem para a aplicação do presente regulamento resultam da metodologia de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e preços do Município de Castro Verde, constantes no Anexo I das respetivas tabelas.

O apuramento dos montantes acima referidos assenta na repartição da estrutura de despesa quadrienal em que o município incorre por forma a prover a prestação de serviços e a disponibilização de bens/utilidades que decorrem das suas competências e atribuições.

A estrutura de fundamentação, assente no enquadramento legal da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (RGTA) e da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (LFL), promove o apuramento dos valores de taxas praticados assentes no custo da prestação de serviço, ao que incorre diretamente a massa salarial, e, indiretamente, todos os restantes componentes de despesa validados em sede de demonstração de resultados.

A imputação de custos diretos e igual proporcionalidade de custos indiretos, em virtude da orgânica municipal, permite que a distribuição de custos reflita os meios equitativos que são colocados ao dispor dos colaboradores da autarquia, por forma a proverem as atividades e procedimentos requeridos.

A aplicação desta lógica de custos com pessoal diretamente afeto a cada atividade permite a assunção de que os custos indiretos que são imputados, resultam da proporção do custo diretamente afeto a cada atividade, incorridos com o fator trabalho, refletindo por esta via os procedimentos e nos tempos despendidos em cada uma das prestações de serviço.

Para constar e produzir os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como a sua divulgação no Diário da República e na página da Autarquia em (www.cm-castroverde.pt).

Paços do Município de Castro Verde, 22 de Novembro de 2013.

O Vice-Presidente da Câmara, no uso da competência delegada
conforme despacho do Presidente de 17.10.13,

- António João Fernandes Colaço -